



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23104.037701/2019-50

Modalidade: Menor Preço

Tipo de Licitação: Dispensa por Valor

Setor/Unidade Requisitante: Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade - CPO/PROADI

1. **OBJETO**

1.1. Contratação por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software de orçamento para obra, com garantia, na modalidade de subscrição (assinatura) para uso nas áreas técnica e administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Itens da aquisição e quantidades máximas pretendidas:

ITEM	DESCRIÇÃO/CATSER	BEM / SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	ELEMENTO DE DESPESAS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
1	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	LICENÇA ORÇAFASCIO PARA SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 MESES CONTENDO: <ul style="list-style-type: none"> MÓDULO BÁSICO PARA ATÉ 5 (CINCO) USUÁRIOS; MÓDULO BASES ADICIONAIS PARA ATÉ 5 (CINCO) USUÁRIOS; MÓDULO ORÇABIM PARA 3 (TRÊS) USUÁRIOS. 	27502	33904006	1	kit
2	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	LICENÇA ORÇAFASCIO PARA SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 MESES CONTENDO: <ul style="list-style-type: none"> MÓDULO BÁSICO PARA ATÉ 5 (CINCO) USUÁRIOS; MÓDULO BASES ADICIONAIS PARA ATÉ 5 (CINCO) USUÁRIOS; MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA PARA ATÉ (CINCO) USUÁRIOS; MÓDULO DIÁRIO DE OBRA PARA ATÉ (CINCO) USUÁRIOS; 	27502	33904006	1	kit

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Cessão temporária de direitos sobre programas de computador - locação de software.

1.3.1. Tal solução a ser contratada compõe-se de Bens Comuns e possui seus padrões de desempenho e qualidade definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 1.2 acima.

1.5. A presente contratação adotará **como regime de execução a Contratação do serviço por item – Licença temporária – sob demanda.**

1.6. **Terminologia e Definições Relevantes:**

1.6.1. Para melhor entendimento e efeitos deste Termo de Referência, valem as seguintes terminologias e definições:

- O conjunto de obrigações decorrentes deste Edital será referenciado como "Contrato" (*verificar junto à DICOC/CCO/PROADI a minuta contratual para este tipo de serviço – locação de software*).
- A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) será referenciada como "CONTRATANTE".
- A empresa selecionada pelo critério de dispensa será referenciada como "CONTRATADA".
- A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação será referenciada como "AGETIC".
- A Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade será referenciada como "CPO/PROADI".
- O Plano de Desenvolvimento Institucional será referenciado como "PDI".
- O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação será referenciado como "PDTIC".

1.7. **Quanto à sustentabilidade**

1.7.1. **No que couber**, nos itens relacionados em que a atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Após consulta aos Engenheiros e Arquitetos da CPO/PROADI, acerca das tecnologias (softwares) utilizadas no setor, verificou-se a utilização do software AutoCAD 11, da Autodesk, para projetos arquitetônicos e de estruturas metálicas. Verificou-se ainda, que não existe software para orçamento e dimensionamento de estruturas metálicas e que as licenças existentes do AutoCAD são educacionais. Os softwares são de uso contínuo e atendem às necessidades da instituição.

2.2. É consenso entre os técnicos da CPO/PROADI de que, em função da adequação às legislações e também da praticidade dos softwares utilizados atualmente, seria fundamental a atualização para a versão BIM (do inglês: *Building Information Modeling*) - que compõe o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo - e que há a necessidade de aquisição dos softwares para modelagem BIM (Arquitetura), orçamento (integrado à plataforma BIM), dimensionamento e detalhamento de estruturas metálicas.

2.3. Ao analisar os requisitos apontados pela formalização de demanda, é fato que as atividades rotineiras da CPO/PROADI devam ser apoiadas por ferramentas que automatizem e provenham confiabilidade na execução das tarefas. Dentre estas, a disponibilização de um software capaz de precisar os quantitativos de insumos e valores parciais e globais de um projeto de obra civil, manter histórico de preços por período, manter

registro das ocorrências, respaldar a medição, entre outros, é sem dúvida fundamental para a evolução de desempenho dos serviços vinculados à instituição. Isto posto, conclui-se que a contratação desta solução venha ampliar a gama de resultados da CPO/PROADI e conseqüentemente da UFMS.

2.4. As quantidades identificadas no levantamento de demandas realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação estão descritas abaixo:

2.4.1. MÓDULO BÁSICO PARA GERAR ORÇAMENTO: LICENÇA **PARA 10 USUÁRIOS** USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

2.4.1.1. CPO/PROADI: 01 Licença;

2.4.1.2. **Total de licenças - para 10 usuários: 01 Licença.**

2.4.2. MÓDULO DE BANCOS DE DADOS COM REFERÊNCIAS DE TODOS OS ESTADOS DA UNIÃO: LICENÇA **PARA 10 USUÁRIOS** USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

2.4.2.1. CPO/PROADI: 01 Licença;

2.4.2.2. **Total de licenças - para 10 usuários: 01 Licença.**

2.4.3. MÓDULO DE AMBIENTE BIM: LICENÇA **PARA 03 USUÁRIOS** USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

2.4.3.1. CPO/PROADI: 01 Licença;

2.4.3.2. **Total de licenças - para 03 usuários: 01 Licença.**

2.4.4. MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA: LICENÇA **PARA 05 USUÁRIOS** USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

2.4.4.1. CPO/PROADI: 01 Licença;

2.4.4.2. **Total de licenças - para 05 usuários: 01 Licença.**

2.4.5. MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA: LICENÇA **PARA 05 USUÁRIOS** USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

2.4.5.1. CPO/PROADI: 01 Licença;

2.4.5.2. **Total de licenças - para 05 usuários: 01 Licença.**

2.5. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em **Tópico específico dos Estudos Preliminares** (documento SEI [1638294](#)), apêndice desse Termo de Referência.

2.6. Benefícios Esperados com a Contratação

2.6.1. Maior confiabilidade e agilidade nas estimativas de custo da obra a ser licitada.

2.6.2. Atendimento das necessidades administrativas e acadêmicas, visando alinhamento com a estratégia institucional.

2.6.3. Utilização de ferramentas adequadas ao exercício das funções cotidianas dos setores que realizam orçamento de obras da instituição, compatíveis com as ferramentas utilizadas no mercado.

2.6.4. Software com suporte e garantia de atualização tecnológica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no item 1 dos Estudos Preliminares (documento SEI [1638294](#)), abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças temporárias do software de orçamento de obra civil que permita processar arquivos computacionais de projeto arquitetônico, inclusive em BIM, com garantia, nas modalidades de subscrição (assinatura) e licenciamento temporário por 12 meses, para uso nas áreas administrativa e acadêmica da UFMS.

3.2. A AGETIC é responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e tem como objetivo trabalhar na entrega e melhoria dos serviços digitais. As principais competências da AGETIC são: auxiliar o CGD na elaboração do PDTIC; auxiliar a Administração Central nas demandas de TIC dos órgãos de controle e governamentais; elaborar estudos de novos sistemas e soluções computacionais; estabelecer prioridades que devem ser observadas na elaboração de programas e projetos na área de TIC; propiciar condições para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, na área de TIC, bem como de outras áreas que se utilizam, direta ou indiretamente, dos recursos de TIC; elaborar a política de aquisição e utilização de hardware e software, no âmbito da Universidade; sugerir normas e padrões para o desenvolvimento, manutenção e operação de serviços informatizados; servir como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão; estabelecer políticas de atuação da AGETIC, em consonância com as diretrizes da Universidade; opinar sobre propostas de projetos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos desta natureza, afetos à área de TIC; elaborar o plano anual de atividades e o orçamento da AGETIC com as demais unidades da Universidade; prever, solicitar e gerir recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas/projetos desenvolvidos pela AGETIC.

3.3. A CPO/PROADI, com o intuito de adequar-se às legislações bem como dotar o quadro técnico de ferramentas de software e metodologias necessárias à execução de suas atribuições com nível técnico adequado às necessidades da Instituição, possibilitando melhor produtividade, maior eficiência, maior padronização e alinhamento tecnológico, além de maior confiabilidade aos trabalhos desenvolvidos, planeja a contratação das seguintes ferramentas: 1) Software para apoio estratégico fornecendo estimativa de quantidades e totalizando os valores de custo que compõem a obra o mais fidedigno possível, sendo imprescindível a integração deste junto à arquivos em plataforma BIM; 2) Software para apoio estratégico que permita o planejamento e medição de obra fornecendo todos os dados necessários para o operador gerenciar o desdobramento da obra. 3) Software para apoio estratégico que armazene as composições de orçamento e agregue a esta base de dados uma interface capaz de filtrar os registros de maneira automatizada a partir de importação de arquivos originados em BIM.

3.4. Esses serviços são de extrema importância para os objetivos institucionais definidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Dessa forma existe a demanda de contratação de licenças de softwares para trabalhos que envolvam auxílios computacionais, na modalidade de subscrição (assinatura), com garantia do fabricante, para uso na área técnico-administrativa da Instituição, com vistas a concessão de licenças aos requisitantes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade empenho.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O fornecedor foi selecionado pelo seguinte critério: menor preço ofertado que possui todos os requisitos mínimos pontuados na oficialização da demanda e estudos preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1. Requisitos Legais

A presente contratação obedecerá, no que for pertinente, ao disposto nas seguintes legislações:

- a) Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- b) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- c) Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
- d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- e) Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- f) Instrução Normativa nº 03 do MP, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- g) Instrução Normativa nº 01 do ME, de 01 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

5.1.1. **A solução deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas revisões, bem como à legislação que rege os processos de contratação no setor público (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, suas alterações e regulamentações).**

5.2. Requisitos Tecnológicos

A solução escolhida deve apresentar os requisitos descritos a seguir:

5.2.1. MÓDULO BÁSICO PARA GERAR ORÇAMENTO: LICENÇA **PARA 10 USUÁRIOS** PARA USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

5.2.1.1. Sistema de computador capaz de satisfazer os seguintes parâmetros:

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma simples;
- Disponibilização de banco de dados contendo a tabela SINAPI, com atualização periódica desta tabela;
- Autonomia para criar um próprio banco de dados interno;
- Elaboração de cronograma com campos para dados financeiros;
- Reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de dados produzidos em Excel;
- Edição/alteração do valor do orçamento e da composição do mesmo;
- Emissão de relatórios, com suporte para formato .xlsx;
- Processamento de relatórios mesclando as características: orçamento trivial, valor da mão de obra, valor de material, composições analíticas, composições conjugadas com preço unitário, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços e cronograma.

5.2.1.2. A versão do software deverá ser a mais recente lançada pelo fabricante na data da entrega.

5.2.1.3. Garantia de suporte e atualização (*upgrade*) para a versão mais recente do produto durante a vigência do contrato.

5.2.2. MÓDULO DE BANCOS DE DADOS COM REFERÊNCIAS DE TODOS OS ESTADOS DA UNIÃO: LICENÇA **PARA 10 USUÁRIOS** PARA USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

5.2.2.1. Sistema de computador capaz de satisfazer os seguintes parâmetros:

- Centralização e disponibilização de banco de dados de elementos orçamentários produzidos por todos os territórios da União;
- Consulta aos catálogos de insumos apurados em âmbito nacional, referenciados nos bancos de dados desta seção;
- Consulta aos catálogos de composições de orçamentos apurados em âmbito nacional, referenciados nos bancos de dados desta seção;
- Atualização das bases conforme incremento de novos elementos/revisão dos elementos existentes.

5.2.2.2. A versão do software deverá ser a mais recente lançada pelo fabricante na data da entrega.

5.2.2.3. Garantia de suporte e atualização (*upgrade*) para a versão mais recente do produto durante a vigência do contrato.

5.2.3. MÓDULO DE AMBIENTE BIM: LICENÇA **PARA 03 USUÁRIOS** PARA USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

5.2.3.1. Sistema de computador capaz de satisfazer os seguintes parâmetros:

- Prover uma disciplina de orçamento nativa ao fluxo de trabalho em BIM;
- Reconhecer e integrar os metadados do software de modelagem arquitetônica em operação pela CPO (Revit) à disciplina de orçamento;
- Realizar integração com softwares através de interoperabilidade (IFC).

5.2.3.2. A versão do software deverá ser a mais recente lançada pelo fabricante na data da entrega.

5.2.3.3. Garantia de suporte e atualização (*upgrade*) para a versão mais recente do produto durante a vigência do contrato.

5.2.4. MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA: LICENÇA **PARA 05 USUÁRIOS** PARA USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

5.2.4.1. Sistema de computador capaz de satisfazer os seguintes parâmetros:

- Cálculo de progresso da obra;
- Registro e atualização da medição da obra;
- Cadastro de atuadores das funções exercidas no escopo da obra;
- Inserção e gerenciamento de imagens;
- Emissão de relatórios.

5.2.4.2. A versão do software deverá ser a mais recente lançada pelo fabricante na data da entrega.

5.2.4.3. Garantia de suporte e atualização (*upgrade*) para a versão mais recente do produto durante a vigência do contrato.

5.2.5. MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA: LICENÇA PARA 05 USUÁRIOS PARA USO SIMULTÂNEO. SUBSCRIÇÃO/ASSINATURA POR 12 (DOZE) MESES.

5.2.5.1. Sistema de computador capaz de satisfazer os seguintes parâmetros:

- Registro e atualização dos itens empregados na obra;
- Registro de atividades e ocorrências na obra;
- Inclusão de imagens;
- Cadastro e controle de fiscais;
- Supervisão dos equipamentos em uso para a execução da obra.

5.2.5.2. A versão do software deverá ser a mais recente lançada pelo fabricante na data da entrega.

5.2.5.3. Garantia de suporte e atualização (*upgrade*) para a versão mais recente do produto durante a vigência do contrato.

5.3. **Dos Requisitos de Segurança**

5.3.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas da UFMS quaisquer informações, dados, controle de uso e relatórios relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar informações de terceiros.

5.3.2. A CONTRATANTE (UFMS) se compromete em relação aos produtos contratados:

5.3.2.1. Comunicar imediatamente e oficialmente à CONTRATADA sob incidentes, falhas, problemas e/ou riscos relacionados à segurança das informações e dados envolvendo os produtos contratados.

5.3.2.2. Tomar providências, quando de sua competência, para reduzir ou solucionar as causas relacionadas aos incidentes/problemas de segurança da informação.

5.3.2.3. Permitir e controlar o acesso de empregados da CONTRATADA às instalações da instituição, assim como em relação aos demais recursos envolvidos e sob responsabilidade da UFMS.

5.3.2.4. Seguir as recomendações de uso do fabricante dos produtos.

5.4. **Requisitos Diversos e Gerais Aplicados a Todos os Itens**

5.4.1. Em função da necessidade de gerenciamento centralizado das licenças da presente contratação pela AGETIC, fica estabelecido que:

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá verificar junto ao Fabricante a pré-existência de um contrato em nome da CONTRATANTE.

5.4.1.2. Caso ainda não exista tal contrato junto ao Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a geração de um contrato único e principal por meio do qual serão vinculadas todas as demais licenças a serem adquiridas na presente contratação. Neste caso, a CONTRATADA deverá ainda encaminhar as credenciais de acesso à plataforma de gerenciamento de licenças do Fabricante em nome do (a) Diretor (a) da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGETIC), para o endereço eletrônico agetic@ufms.br.

5.4.1.3. Em caso de existência de contrato junto a Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a vinculação das licenças ao referido contrato.

5.4.1.4. **A Contratante deverá receber suporte à operação da plataforma/sistema de gerenciamento de licenças durante a vigência do Contrato.**

5.4.1.5. Na ocasião da assinatura do instrumento jurídico, a CONTRATADA deverá informar os canais de atendimento e suporte por telefone e endereço eletrônico.

5.4.2. Para a solicitação de atendimento (chamados técnicos) em sistema próprio da CONTRATADA (ou Fabricante), é desejável que o sistema possua capacidade de abertura de chamados a partir do envio de e-mail para endereço específico e recursos de acompanhamento via e-mail do requisitante.

5.4.3. O sistema de abertura de chamados da CONTRATADA (ou Fabricante), deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, independentemente de feriados, via internet e também disponível em horário comercial para abertura de chamados via telefone, respeitados em ambos os casos os acordos de nível de serviço para início e fim do atendimento.

5.4.4. A CONTRATADA ou Fabricante se responsabilizará pela triagem e apuração de detalhes junto ao requisitante do chamado a fim de esclarecer os fatos e melhor registrar as necessidades da UFMS.

5.4.5. O encerramento de chamados técnicos dependerá de concordância do solicitante da UFMS, inclusive para os chamados que apresentarem dubiedade, respeitadas as evidências técnicas e o foco na resolução efetiva do problema.

5.4.6. O prazo para a conclusão do atendimento de chamados técnicos de suporte será de no máximo 03 (três) dias úteis após o registro do chamado.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto está definida nos requisitos da contratação.

A execução dos serviços (aquisição das licenças temporárias de software) será iniciada no prazo de até 10 dias da data de recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato.

Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. Para a execução do objeto da presente contratação deverão ser designados os seguintes papéis e respectivas responsabilidades:

a) **Preposto:** representante da Contratada, por ela indicado e formalmente nomeado, responsável por acompanhar a execução do objeto e atuar como interlocutor principal junto à UFMS, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

b) **Gestor do Contrato:** é o representante da administração, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo coordenar e comandar todo o processo de fiscalização. Na indicação do Gestor do Contrato, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

O Gestor tem como principais atribuições:

- acompanhar a execução financeira do contrato;
- encaminhar as Notas Fiscais atestadas às unidades responsáveis para o pagamento;
- esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da CONTRATADA;
- informar em tempo hábil, à autoridade competente, eventuais problemas na execução contratual dentre outras atribuições detalhadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da UFMS (Resolução CD nº 193, de 27 de setembro de 2019).

c) **Fiscal Técnico:** profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação, preferencialmente lotado na unidade que solicitou a compra, para fiscalizar tecnicamente a execução do objeto, auxiliar os Requisitantes quanto às dúvidas técnicas e interlocuções junto à CONTRATADA, dentre outras atribuições detalhadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da UFMS (Resolução CD nº 193, de 27 de setembro de 2019).

d) **Fiscal Administrativo:** verificar as certidões de regularidade da CONTRATADA, registrar e controlar o saldo do empenho, verificar prazos de entrega, conferir notas fiscais e outros documentos entregues pela CONTRATADA, instruir processo de sanção administrativa com auxílio dos fiscais requisitantes e técnicos quando necessário, dentre outras atribuições a serem detalhadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da UFMS (Resolução CD nº 193, de 27 de setembro de 2019).

e) **Fiscal Setorial:** caberá a qualquer servidor que solicitar a compra de licenças, fiscalizar os bens e serviços contratados, observando os prazos e as obrigações dispostas no Termo de Referência, incluindo atestar o recebimento definitivo dos bens adquiridos que estiverem em conformidade com o objeto contratado, sua marca, modelo e especificações, **solicitar serviços de suporte e garantia**, dentre outras atribuições a serem detalhadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da UFMS (Resolução CD nº 193, de 27 de setembro de 2019).

7.2. A CONTRATADA deverá prover suporte ao sistema durante a vigência do contrato.

7.3. Cada CONTRATADA deverá verificar junto ao Fabricante a pré-existência de um contrato em nome da CONTRATANTE.

7.4. Caso ainda não exista tal contrato junto ao Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a geração de um contrato único e principal por meio do qual serão vinculadas todas as demais licenças a serem adquiridas na presente contratação. Neste caso, a CONTRATADA deverá ainda encaminhar as credenciais de acesso à plataforma de gerenciamento de licenças do Fabricante em nome do (a) Diretor (a) da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGETIC), para o endereço eletrônico agetic@ufms.br.

7.5. Em caso de existência de contrato junto a Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a vinculação das licenças ao referido contrato.

7.6. A Contratante deverá receber suporte à operação da plataforma/sistema de gerenciamento de licenças.

7.7. Na ocasião da Assinatura da Ata, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) informar os canais de atendimento e suporte por telefone e endereço eletrônico.

7.8. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA deverá ser realizada formalmente, por meio de Ofício, ou qualquer outra forma que possibilite comprovação nos autos e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

7.9. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

7.10. RESCISÃO CONTRATUAL

7.10.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação vigente.

7.10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser autorizada por escrito e fundamentada pela autoridade competente.

7.10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.10.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (CASO NECESSÁRIO)

Não se aplica a este tipo de contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Nomear o Gestor e os Fiscais: Técnico, Administrativo e Setorial do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 9.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento dos serviços objeto da contratação, permitindo, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da UFMS, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 9.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.12. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.13. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 17, da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril 2019, da Secretaria de Governo Digital (Ministério da Economia).
- 9.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 9.15. Solicitar por escrito, durante o período de recebimento, a troca ou correção das licenças de uso que apresentarem erros ou não estiverem de acordo com a proposta comercial e especificações técnicas do Termo de Referência.
- 9.16. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando se o disposto no arts. 18 e 32 da IN 01/2019.
- 9.17. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos advindos da utilização das informações disponibilizadas por meio da solução causados pela CONTRATANTE a terceiros.
- 9.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 10.3. Manter os sistemas contratados em pleno funcionamento e livres de erros, corrigir as licenças de uso que apresentarem qualquer tipo de erro ou que estiverem fora das especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 10.5. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas do CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento, por força de execução do objeto contratado.
- 10.7. Informar a CONTRATANTE sempre que forem disponibilizadas atualizações significativas dos sistemas contratados.
- 10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.
- 10.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato.
- 10.10. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TIC.
- 10.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (se for o caso);
- 10.13. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração (se for o caso);
- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; (se for o caso).
- 10.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; (se for o caso)

- 10.17. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes; (se for o caso);
- 10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.22. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (se for o caso)
- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; (se for o caso)
- 10.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. (se for o caso)
- 10.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. (se for o caso)
- 10.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou Termo de Referência;
- 10.30. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n. 8.538/2015. (se for o caso);
- 10.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. (se for o caso)
- 10.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Para a presente dispensa de licitação não será admitida a subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. As informações sobre execução contratual estão disponíveis no item 7 deste termo.
- 13.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão pautadas também observando a análise dos riscos apresentadas no processo, conforme doc. SEI [1638331](#), em especial no tópico 02 deste documento.
- 13.3. A Fiscalização Técnica será realizada de forma a acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os parâmetros determinados neste termo, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização requisitante e pelo público usuário da versão em execução;
- 13.4. A Fiscalização Administrativa será realizada com o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.7. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de entrega das licenças será de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato por parte da UFMS.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico / administrativo ou pela equipe de fiscalização após a confirmação do recebimento das chaves de licenças.

14.3. O Recebimento definitivo: compreenderá o ateste da nota fiscal pelo requisitante e poderá ser realizado em data posterior, após a conferência qualitativa das especificações e requisitos solicitados, com base nas exigências especificadas no Termo de Referência. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, independentemente de aceite formal pelo requisitante.

14.4. Quando constatada alguma inconformidade com a solução durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a UFMS notificará a CONTRATADA por e-mail ou chamado técnico, que deverá substituir o bem ou serviço em inconformidade num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação. Extensões de prazo não são aplicáveis nesta hipótese.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)*365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) resultantes da ARP é de 36 (trinta e seis) meses. QUANDO FOR O CASO.

(Art. 12- Decreto 7.892/2013 - § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2. Não haverá reajuste dos preços. A contratação prevista engloba valores para 36 meses.

16.3. A prorrogação contratual (dentro do prazo dos 36 meses) poderá ocorrer:

16.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

16.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública.

16.3.3. A administração tenha interesse na realização/manutenção do serviço.

16.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso.

16.3.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

16.3.6. Em caso de renovação, os preços contratados das parcelas anuais poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme Portaria nº 6.432 de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.3.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será aplicada garantia neste contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a Contratada que, na fase de execução contratual:

18.2. Não celebrar o contrato:

18.2.1. recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;

18.2.2. recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação;

18.2.3. recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato/ata de registro de preços

18.3. Sanções aplicáveis para as condutas 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3:

18.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;

18.3.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.3.3. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%

18.4. Apresentar documentação falsa:

18.4.1. omitir informações em documentos exigidos no certame;

18.4.2. adulterar documento, público ou particular;

18.4.3. encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada.

18.5. Sanções aplicáveis para as condutas 18.4.1, 18.4.2, 18.4.3:

18.5.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;

18.5.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 3 (três) anos;

18.5.3. Multa de 20% do valor total do contrato/ata de registro de preços;

18.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:

18.6.1. praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato.

18.6.2. deixar de prestar garantia quando exigido.

18.7. Sanções aplicáveis para a conduta 18.6.1:

18.7.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 1 (um) ano.

18.7.2. Multa de 15% do valor total do contrato/ata de registro de preços

18.8. Sanções aplicáveis para a conduta 18.6.2:

18.8.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;

- 18.8.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 01 (ano) ano;
- 18.8.3. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%
- 18.9. **Falhar na execução do contrato**
- 18.9.1. entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;
- 18.9.2. deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado pela Administração;
- 18.9.3. atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 18.9.4. recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;
- 18.9.5. deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.
- 18.10. **Sanções aplicáveis para as condutas 18.9.1, 18.9.2, 18.9.3, 18.9.4, 18.9.5:**
- 18.10.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;
- 18.10.2. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado;
- 18.10.3. Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;
- 18.11. **Fraudar na execução do contrato**
- 18.11.1. elevar arbitrariamente os preços;
- 18.11.2. fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;
- 18.11.3. entregar um material por outro;
- 18.11.4. alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;
- 18.11.5. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 18.12. **Sanções aplicáveis para as condutas 18.11.1, 18.11.2, 18.11.3, 18.11.4, 18.11.5:**
- 18.12.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 18.12.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido
- 18.13. **Comportar-se de modo inidôneo**
- 18.13.1. realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo;
- 18.13.2. participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- 18.13.3. não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;
- 18.13.4. não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação;
- 18.14. **Sanções aplicáveis para as condutas 18.13.1, 18.13.2, 18.13.3, 18.13.4:**
- 18.14.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 anos;
- 18.14.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%
- 18.15. **Cometer fraude fiscal**
- 18.15.1. fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- 18.15.2. omitir informações em suas notas fiscais;
- 18.15.3. falsificar ou alterar notas fiscais
- 18.16. **Sanções aplicáveis para as condutas 18.15.1, 18.15.2, 18.15.3:**
- 18.16.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 anos;
- 18.16.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.
- 18.16.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	1,05% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	1,08% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO	5
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
2	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA	2
3	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA	3

18.26. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.26.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.26.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.26.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.27.1. Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFMS receber o produto e reduzir a multa de acordo com os critérios:

- O dano causado à Administração.
- O caráter educativo da pena.
- A reincidência como Maus Antecedentes.
- A proporcionalidade.

deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração

18.28. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.28.1. No caso de aplicação da penalidade de Multa, após a notificação da decisão da autoridade competente, os contratos costumam estabelecer que as multas devem ser recolhidas aos cofres da União em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.28.1.1. Juntamente com a notificação da decisão da autoridade competente, deve ser encaminhado também a Guia de Recolhimento da União. Caso decorra o prazo e não seja efetivado o pagamento, deverá ser providenciado o desconto da garantia contratual apresentada pelo contratado, se houver, ou então das faturas de serviços a serem pagas pela Administração, no caso de prestação de serviços.

18.28.1.2. Caso o contratado não tenha apresentado garantia contratual e nem tenha valores a receber do contratante, deve-se providenciar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União em encaminhamento a ser realizado pela Pró-reitoria junto às unidades competentes dentro do respectivo processo sancionador.

18.28.1.3. A penalidade de multa deve ter sua inscrição realizada no SicaF, sem a necessidade de publicação no Diário Oficial da União

18.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.32. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.33. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Documentação Mínima Exigida

19.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.3. Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor além dos descritos no sub item 5.2- Requisitos Tecnológicos, também devem atender ao preconizado no edital.

19.4. O critério de aceitabilidade será o menor valor ofertado para a proposta comercial enviada.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. A estimativa de preços total para a presente contratação é de R\$ 7.991,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Um Reais), para fornecimento por 12 meses.

20.2. Os valores foram obtidos por meio das Propostas Comerciais:

20.2.1. Proposta Comercial de Venda da Licença Anual Corporativa, Empresa 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45. (SEI nº [1651819](#) e [1651820](#))

20.2.2. Proposta Comercial de Aquisição do Software GRYFUS SISPLO 20 PLUGIN, Empresa Terceira Onda Serviços LTDA EPP, CNPJ: 83.920.215/0001-58. (SEI nº [1651822](#))

20.2.3. Proposta Comercial de 1 Pacote incluindo 10 licenças em rede do software ARQUIMEDES versão 2019, Empresa MULTIPLUS, CNPJ: 11.094.546/0001-75. (SEI nº [1651823](#))

20.3. Foi realizada consulta no Painel de Preços (SEI nº [1651812](#)) visando demonstrar que existem órgãos da esfera federal que já implementam a solução consolidada e o valor ofertado na proposta comercial desta está de acordo com o praticado em demais sítios governamentais.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária será informada pela PROPLAN, a qual será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Campo Grande, 10 de Dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Souza de Abreu, Chefe de Divisão**, em 11/12/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ewerton de Oliveira Falco, Chefe de Coordenadoria**, em 11/12/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1646762** e o código CRC **1B3795D7**.